

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 2000

Altera o art. 10 da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

EMENDA

Art. 1º O art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 10 da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 5º e 6º:

"Art. 10(...)

(...)

§5º Os estabelecimentos e atividades privados ou públicos sujeitos ao disposto no caput devem afixar placa, em dimensões e local que assegurem a visibilidade pelo público em geral, da qual constem data de emissão e prazo:

I - da licença de instalação, durante toda a fase de implantação;

II - da licença de operação, depois da fase de implantação.

§6º No caso de estabelecimentos e atividades dos quais se exige Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA -, como requisito para a licença

prévia, a data de aprovação do EIA pelo órgão competente constará também das placas afixadas na forma dos incisos I e II. (NR)"

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO GOMES DA SILVA**
Relator